



Proc.	055/25
Fl.	682
Ass.	E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 213/2025

PROCESSO Nº. 055/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica e emissão de parecer sobre a licitação para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. **Bernardes Barbosa de Oliveira**, encaminhou à Procuradoria Jurídica o presente **Processo Administrativo nº 055/2025**, solicitando análise e emissão de parecer jurídico prévio de legalidade, conforme o disposto no **artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para construção e recuperação de estradas vicinais – Travessão 01 e 02 PA Novo Paraíso**, localizado no Município de Caracará/RR, vinculado ao **Contrato de Repasse CR nº 959369/2024/MIDR/CAIXA, OPI 1093.651-85**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica prévia de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 visa verificar a **conformidade legal e técnica** dos procedimentos administrativos que antecedem a fase de execução contratual, de modo a assegurar a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Examinando a documentação encaminhada, verifica-se que o processo contém os elementos essenciais para a tramitação regular do certame, tais como:

- Termo de Referência com descrição clara e objetiva do objeto;
- Projeto básico e planilhas orçamentárias;
- Justificativa da contratação e estimativa de preços;
- Minuta de edital e de contrato administrativo;
- Indicação da fonte de recursos vinculada ao contrato de repasse federal.

Observa-se que a modalidade escolhida (**Concorrência Presencial**) encontra respaldo no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada à natureza e ao valor estimado da contratação.

As cláusulas constantes na minuta de edital e no contrato observam os requisitos previstos nos arts. 89 a 92 da referida lei, especialmente quanto às **obrigações das partes, garantias, vigência, penalidades, fiscalização e execução contratual**.



Proc.	055/25
Fl.	683
Aas.	E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Não se verificam, em princípio, irregularidades ou afrontas aos dispositivos legais que impeçam o prosseguimento do procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à continuidade do Processo Licitatório nº 055/2025, na modalidade Concorrência Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção e recuperação de estradas vicinais – Travessão 01 e 02 PA Novo Paraíso, por atender aos requisitos legais e formais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 15 de outubro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025